



RELATÓRIO DE VISTORIA TÉCNICA

Origem: 107/206980/2023

Interessado: Secretaria de Serviços Urbanos e Serviços.
Assunto: Avaliação arbórea.

Em atendimento a solicitação constante do documento supracitado, procedemos à avaliação de uma palmeira cariota (*Caryota urens*) localizada no acesso ao bairro de Peirópolis, sob as coordenadas 19°44'27,633"S e 47°44'40,046"W. O espécime está morto, além disso, sua supressão é necessária por ser incompatível com o Projeto de implantação de pórtico (cópia em anexo).

De acordo com Decreto 2544/2000, o espécime está fora do perímetro do bem tombado.



Fonte: Google Earth

Diante do exposto, esta Secretaria de Meio Ambiente não vê óbice quanto ao desmonte do espécime e, para tanto, irá emitir ato autorizativo.

Uberaba-MG, 14 de março

Paulo César Franco
Biólogo SEMAM
CRBio 16014/04-D

Mariane Silva Iglesias
Chefe de Seção de Áreas Verdes e Acessos
Decreto nº 786/2021

06
AGOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE UBERABA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAM
Av. Dom Luiz Maria Santana, 141, CEP: 38061-080
Uberaba/MG - Tel.: (34)3318-2000/SEMAM (34)3318-0310

AUTORIZAÇÃO N.º 61/2023 P/ SUPRESSÃO DE ÁRVORE (S) E DESTOCA

Doc. Sec. 107/206980/2023

Na decorrência de solicitação feita à Secretaria do Meio Ambiente - SEMAM, pelo (a) SESURB - Licença para corte de árvore, temos a informar que: A SEMAM é encarregada de implantar a Política Municipal do Meio Ambiente, fazendo cumprir a Legislação Ambiental vigente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal n.º 12.651, de 25 de maio de 2012.

A Secretaria do Meio Ambiente resolve autorizar o corte da(s) árvore (s) abaixo caracterizada (s).

Interessado: SESURB

Endereço: Rotatória de acesso à Peirópolis

Supressão: Supressão de 01 (uma) palmeira cariota (*Caryota urens*), localizada sob as coordenadas 19°44'27,633"S 47°44'40,046"W, em função de estar morta e para implantação do projeto de pórtico.

Recomendações:

1.º o corte das galhadas e a extração do tronco (cortes de até 50 cm de comprimento) gerados em pequena quantidade ($1m^3$ "um metro cúbico"), que equivale a aproximadamente, 1 (uma) carroça ou $\frac{1}{2}$ (meia) caçamba, podem ser depositados nos "ecopontos" regionais;

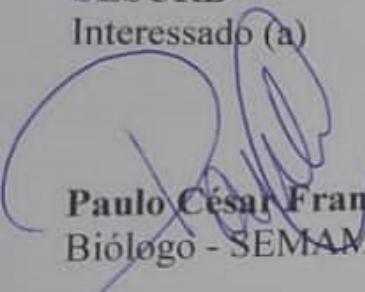
2º a correta destinação dos resíduos vegetais é de responsabilidade solidária do requerente e do credenciado que realizar o serviço. Quantidades acima de $1m^3$ (um metro cúbico) devem ser destinados ao aterro sanitário.

Observação: Considerando o Decreto Estadual nº 47.749/2019, em seu artigo 7º, § 2º. Considerando a Deliberação Normativa COMAM nº 14/2019 em seu artigo 7º, parágrafo único. A prorrogação da autorização para supressão arbórea dependerá de requerimento motivado dirigido ao órgão ambiental competente, no prazo de até 60 (sessenta dias) antes seu vencimento, podendo ser realizadas vistorias para subsidiar sua análise.

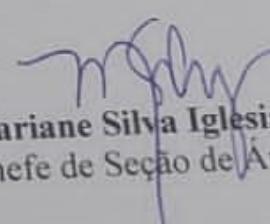
Uberaba 14/3/2023

SESURB

Interessado (a)


Paulo César Franco

Biólogo - SEMAM CRBio 16014/4D


Mariane Silva Iglesias

Chefe de Seção de Áreas Verdes e Arborização

Validade desta autorização um (01) ano.